

LEI Nº 3.150/2012, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos, nos termos da Lei Municipal nº 2.760/2009, de 06 de agosto de 2009, a **COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO VALE DO TAQUARI**, e dá outras providências.

KLAUS WERNER SCHNACK, VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – É o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo à diversificação e expansão de atividades, nos termos da Lei Municipal nº 2.760/2009, de 06 de agosto de 2009, e desta Lei, à empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO VALE DO TAQUARI**, CNPJ nº 09.911.217/0001-28, estabelecida na RS 130, KM 76, nº 2060, Bairro Bela Medianeira, Arroio do Meio, RS, destinados ampliação e melhorias de benfeitorias e área de estacionamento, conforme segue:

I – Fornecer ou custear materiais de construção para edificação de prédios e instalações, em terreno de propriedade da empresa;

II - Executar direta ou indiretamente, participar do custeio ou custear despesas de obras e/ou serviços complementares.

Art. 2º - O valor dos incentivos previstos nos incisos I e II do art. 1º desta Lei ficam limitados em até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), corrigidos monetariamente na forma estabelecida em contrato.

Art. 3º - A concessão dos incentivos previstos nesta Lei fica condicionada ao cumprimento de encargos por parte da empresa incentivada, conforme segue:

I - Manter emplacados no município a frota mínima de caminhões e equipamentos rodoviários associados, conforme segue:

- 75 placas – 2013;
- 100 placas – 2014;
- 125 placas – 2015;
- 150 placas – 2016;
- 175 placas – 2017; e
- 200 placas – 2018.

Parágrafo I – No período compreendido entre 2013 a 2018, o incentivado deverá comprovar o número de 825 (oitocentos e vinte e cinco) comprovantes de IPVA e taxas de placas quitados no Município.

Parágrafo II – Caso o incentivado atingir a meta estipulada no parágrafo 1º do Inciso I, antes do prazo estipulado, o inciso I será considerado cumprido.

II – manter por mais 06 (seis) anos as atividades da cooperativa e os caminhões e equipamentos rodoviários emplacados no Município a partir do ano base de atendimento do inciso I.

Parágrafo I – No período de 06 (seis) anos o incentivado deverá comprovar o número de 1.200 (mil e duzentos) comprovantes de IPVA e taxas de placas quitados no Município.

Parágrafo II – Caso o incentivado atingir a meta estipulada no parágrafo I, do inciso II, antes do prazo estipulado, o inciso II será considerado cumprido.

III – realizar investimentos de no mínimo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em prédios, instalações ou aquisição de imóveis, no prazo de 02 (dois) anos, a partir do repasse dos recursos;

Parágrafo 1º – Para efeitos deste artigo, serão considerados os investimentos realizados retroagindo a janeiro de 2012;

IV – apresentar anualmente a relação da frota de caminhões e equipamentos rodoviários associados emplacados no Município.

Art. 4º – Para fins de prestação de contas dos incentivos previstos nos incisos I e II do artigo 1º desta Lei, a Empresa deverá demonstrar a aplicação de parcela igual ou superior àquela do incentivo.

Art. 5º – Para fins de cumprimento do disposto no artigo 2º desta Lei, a empresa incentivada dará, ao município de Arroio do Meio, garantias reais ou pessoais, que assegurem o ressarcimento dos benefícios concedidos.

Art. 6º – As garantidas poderão ser levantadas mediante indenização das despesas decorrentes do incentivo previsto no artigo 1º desta Lei, a qualquer época, por seus valores corrigidos pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que vier substituí-lo, acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do efetivo pagamento.

Art. 7º – Para receber os incentivos, de que trata esta Lei, a empresa deverá atender ao disposto no Artigo 13, da Lei Municipal nº 2.760/2009, de 06 de agosto de 2009.

Art. 8º – Em caso de a empresa beneficiada não atender a um dos requisitos estipulados nesta Lei, esta deverá ressarcir o Município do incentivo concedido, com os valores corrigidos pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que vier substituí-lo, acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do efetivo pagamento do incentivo previsto no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo I - Caso o índice aplicado obtiver acúmulo anual inferior a 6% (seis por cento), estabelece as partes, em comum acordo, que a correção será de no mínimo 6% (seis por cento) ano, ou 0,5% (meio por cento) ao mês;

Parágrafo II – O ressarcimento será proporcional a meta não cumprida do artigo 3º, desta Lei, no item que tiver o menor desempenho.

Art. 9º - As demais condições e garantias decorrentes da concessão dos incentivos autorizados estarão expressas em minuta de contrato a ser firmado entre o município e a empresa incentivada.

Art. 10 – Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, é indicada a seguinte dotação orçamentária: atividade 2.006, elemento de despesa 4.4.90.51.00.000000 – 27.

Art. 11 - Aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 2.760/2009, de 06 de agosto de 2009.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 27 de dezembro de 2012.

KLAUS WERNER SCHNACK
Vice-Prefeito em Exercício no Cargo de
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

MARCELO LUIZ SCHNEIDER
Secretário da Administração